

01-0189/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 189/2020 DE 26/03/2020

Promovente:

Ver. FABIO RIVA

Ementa:

CRIA PROGRAMA FRENTES DE TRABALHO - PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA**

For: 03 - 189 - 03 do proc. 1
de 2020
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

PROJETO DE LEI Nº

PL

189/2020

**CRIA PROGRAMA FRENTES DE TRABALHO
- PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO
DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.**

Art. 1º Fica instituído **PROGRAMA FRENTES DE TRABALHO** – programa emergencial de auxílio desemprego no Município de São Paulo, para gerar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores desempregados residentes na cidade de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do **PROGRAMA FRENTES DE TRABALHO**, a conceder os seguintes benefícios aos participantes:

- I – bolsa auxílio desemprego, no valor de meio salário mínimo;
- II – cesta básica, ou valor correspondente;
- III – curso de qualificação profissional;
- IV – vale transporte para deslocamento diário acima de 02 quilômetros.

Art. 3º Os benefícios de que trata o artigo 2º serão concedidos pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis em até 03 meses.

Art. 4º - Os participantes serão escolhidos por seleção simples, que serão definidas pelo executivo, observados os seguintes requisitos:

- I - situação de desemprego igual ou superior a 03 meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - residência, pelo período de 02 anos, na cidade de São Paulo;
- III - apenas 01 beneficiário por família.

Parágrafo único: 5% das vagas no programa serão destinadas para pessoas com deficiência.

CPF - 999.22 - 26/03/2020 - 13:16 - 010964 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 26.1.03.1.2020
Ass: Otavio de Carvalho Moreira
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 12.35



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

01-189 de 2020
02
00 p. oc. fls. 3
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1079

Art. 5º Caso o número de interessados supere o de vagas oferecidas, a preferência na seleção se dará pelos seguintes critérios:

1. Mulheres chefes de família;
2. Pessoas com maior número de filhos;
3. Pessoas a mais tempo de desempregadas;
4. Pessoas com maior idade.

Art. 6º A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município ou com órgãos públicos da administração pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

Art. 7º A jornada dos participantes será de 06 horas por dia, pelo período de 05 dias por semana, sendo 04 na execução de tarefas e 01 na participação em curso de qualificação ou alfabetização.

Art. 8º Os órgãos que receberão os beneficiários deste programa fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades estabelecidas.

Art. 9º O poder executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Art. 10º Os selecionados serão convocados, e ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Art. 11º O beneficiário será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I Constatada a inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

II Convocado não se apresentar para início das atividades;

III Não observar as normas estabelecidas pela unidade supervisora;

IV Ausentar-se ou não comparecer, injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 02 dias corridos ou 05 dias intercalados;

V Deixar de comparecer injustificadamente, ao curso de qualificação por 02 no mesmo mês;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

VI Adotar comportamento inadequado às atividades.

Art. 12° O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 13° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FABIO RIVA
VEREADOR - PSDB**

03 do proc.
01-189 de 2020 ls. 4
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE. 12/9.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

04 do 189 de 2020
nº 01-189 de 2020
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 179

JUSTIFICATIVA

A primeira grande experiência ligada a frentes de trabalho foi realizada a partir de 1933, nos Estados Unidos, quando para superar a crise econômica de 1929 o presidente Franklin Roosevelt adotou um programa de medidas conhecido como New Deal, onde entre elas estava a realização de obras e serviços públicos para oferecer trabalho aos desempregados.

Neste momento, reconhecendo a emergência que enfrentamos, acreditamos que apenas com políticas públicas que caminhem no sentido da defesa dos direitos sociais e econômicos da maioria, é que as empresas brasileiras e a economia poderão se recuperar.

Nosso espírito de caridade, focado na assistência social que visa auxiliar as pessoas mais vulneráveis da sociedade deve conduzir nossos esforços neste momento, e o meio para tal é o programa frentes de trabalho – programa emergencial de auxílio desemprego, que visa oferecer renda, qualificação e trabalho, durante um período de até nove meses, para pessoas em situação de desemprego.

A ideia principal é promover a reinserção das pessoas no mercado de trabalho, atendendo prioritariamente mulheres chefes de família, pessoas com maior número de filhos, com maior tempo de desemprego e idosos, além das pessoas com deficiência, oferecendo curso de qualificação profissional, alfabetização, por seis horas semanais, o que pode elevar a autoestima dos participantes que passam por dificuldades financeiras.

Neste período de incertezas, em que não sabemos estimar qual será o tamanho do esforço que demandará a recuperação dos empregos, porque não sabemos quantas pessoas ficarão desempregadas, temos uma certeza, a de que precisaremos resgatar milhares de pessoas do desemprego.

Por isso o presente programa é uma ferramenta valiosa para ajudar as pessoas que mais precisam.

Assim, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.